## Relatório:

Trata-se de Recurso da Candidata **ANGELA APARECIDA FALER**, inscrita para a Função de Servente, no processo seletivo simplificado 01/2018, solicitando a revisão da sua nota, com o fundamento que os cursos de atualização juntados acarretariam uma pontuação maior da divulgada assim como a o tempo de experiência o qual seria de 3 anos, é o relatório.

## Parecer:

Conforme Previsão do edital de processo seletivo simplificado nº 01/2018, em seu item 6.9.5, em sua tabela, está previsto que a cada ano de experiência terá 10 pontos e que a **comprovação de experiência de execução na atividade especifica**, expedida por Pessoa Jurídica ou física de direito público ou privado, mediante apresentação de atestado ou comprovação pela Carteira de Trabalho, revisando estes verifica-se que os três anos de tempo de experiência alegados, dois são como auxiliar de cozinha, portando não sendo na atividade especifica.

Desse modo, revisando estes verifica-se que os três anos de tempo de experiência alegados, dois são como auxiliar de cozinha, portando não sendo na atividade especifica, conforme solicitação do edital.

Outrossim, quanto aos cursos de atualização apresentados os mesmos estão condizentes com os pontos atribuídos a candidata.

**Diante disso,** como devemos nos basear nos requisitos do edital, mantemos a decisão anterior, encaminhando o presente para julgamento do Prefeito Municipal.

Ametista do Sul/RS, 05 de fevereiro de 2018.

Glauber Ceratti
Comissão

**Loreni Colussi** Comissão

## Relatório:

Trata-se de Recurso da Candidata **ANA MARIS BRIZOLA**, inscrita para a Função de Servente, no processo seletivo simplificado 01/2018, solicitando a revisão da sua nota, com o fundamento que os cursos de atualização juntados acarretariam uma pontuação maior da divulgada, é o relatório.

## Parecer:

Revisando os documentos apresentados pela candidata, verifica-se que os cursos de contação de histórias de 40 horas e o de educação infantil de 300 horas, alegados pela candidata, não se encontram juntados com os documentos de inscrição, sendo que a pontuação divulgada esta condizente com os títulos apresentados.

**Diante disso,** como devemos nos basear nos requisitos do edital e nos títulos apresentados pelos candidatos no momento da inscrição, mantemos a decisão anterior, encaminhando o presente para julgamento do Prefeito Municipal.

Ametista do Sul/RS, 05 de fevereiro de 2018.

Glauber Ceratti Comissão Loreni Colussi Comissão

## Relatório:

Trata-se de Recurso da Candidata **ANA MARIS BRIZOLA**, inscrita para a Função de Monitor do PIM, no processo seletivo simplificado 01/2018, solicitando a revisão da sua nota, com o fundamento que os cursos de atualização juntados acarretariam uma pontuação maior da divulgada, é o relatório.

## Parecer:

Revisando os documentos apresentados pela candidata, verifica-se que os cursos de artesanato em EVA de 200 horas e o de educação infantil de 300 horas, alegados pela candidata, não se encontram juntados com os documentos de inscrição, sendo que a pontuação divulgada esta condizente com os títulos apresentados.

**Diante disso,** como devemos nos basear nos requisitos do edital e nos títulos apresentados pelos candidatos no momento da inscrição, mantemos a decisão anterior, encaminhando o presente para julgamento do Prefeito Municipal.

Ametista do Sul/RS, 05 de fevereiro de 2018.

Glauber Ceratti Comissão **Loreni Colussi** Comissão

## Relatório:

Trata-se de Recurso da Candidata **ANA MARIS BRIZOLA**, inscrita para a Função de Secretário de Escola, no processo seletivo simplificado 01/2018, solicitando a revisão da sua nota, com o fundamento que os cursos de atualização juntados acarretariam uma pontuação maior da divulgada, é o relatório.

#### Parecer:

Revisando os documentos apresentados pela candidata, verifica-se que os cursos de artesanato em EVA de 200 horas e o do Programa Criança Feliz no SUAS de 40 horas, alegados pela candidata, não se encontram juntados com os documentos de inscrição, sendo que a pontuação divulgada esta condizente com os títulos apresentados.

**Diante disso,** como devemos nos basear nos requisitos do edital e nos títulos apresentados pelos candidatos no momento da inscrição, mantemos a decisão anterior, encaminhando o presente para julgamento do Prefeito Municipal.

Ametista do Sul/RS, 05 de fevereiro de 2018.

Glauber Ceratti Comissão **Loreni Colussi** Comissão

## Relatório:

Trata-se de Recurso da Candidata **ANA MARIS BRIZOLA**, inscrita para a Função de Educação Infantil, no processo seletivo simplificado 01/2018, solicitando a revisão da sua nota, com o fundamento que os cursos de atualização juntados acarretariam uma pontuação maior da divulgada, é o relatório.

#### Parecer:

Revisando os documentos apresentados pela candidata, verifica-se que a mesma fez a pontuação máxima permitida no item de Cursos de Atualização, sendo que a pontuação divulgada esta condizente com os títulos apresentados.

**Diante disso,** como devemos nos basear nos requisitos do edital e nos títulos apresentados pelos candidatos no momento da inscrição, mantemos a decisão anterior, encaminhando o presente para julgamento do Prefeito Municipal.

Ametista do Sul/RS, 05 de fevereiro de 2018.

Glauber Ceratti Comissão Loreni Colussi Comissão

## Relatório:

Trata-se de Recurso da Candidata **GENAINA DA SILVA CASANI**, inscrita para a Função de Professora de Anos Inicias, no processo seletivo simplificado 01/2018, solicitando a revisão da sua nota, com o fundamento que que a mesma possui pós graduação, oque acarretaria 10 pontos, cursos de atualização oque acarretaria 30 pontos e experiência na atividade específica oque acarretaria 40 pontos, somando um total de 80 pontos e não 70 como divulgado no relatório preliminar, é o relatório.

## Parecer:

Conforme Previsão do edital de processo seletivo simplificado nº 01/2018, em seu item 6.1, em sua tabela, está previsto os requisitos e as formas de julgamento dos títulos, atribuindo as pontuações respectivas.

Desse modo, em nova analise da comissão foi constatado que de fato o recurso da candidata merece ser atendido, pois reavaliando os títulos apresentados constatou-se que a pontuação correta é 80 pontos e não 70, como divulgado no relatório preliminar.

**Diante disso,** como devemos nos basear nos requisitos do edital, revemos a decisão anterior para dar procedência ao recurso da candidata **GENAINA DA SILVA CASANI**, retificando o resultado preliminar do processo seletivo simplificado 01/2018.

Ametista do Sul/RS, 05 de fevereiro de 2018.

Glauber Ceratti Comissão Loreni Colussi Comissão